



PROVIMENTO Nº 05, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí – CENTRAL RTDPJ, nos termos do Provimento nº 48/2016 da Corregedoria Nacional de Justiça.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 234, de 05 de Maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece a fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário, bem como o previsto no inciso XIV do art. 30, combinado com o art. 38 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que preveem que os notários e registradores estão obrigados a cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente;

CONSIDERANDO a competência da Vice-Corregedoria Geral da Justiça para orientação e fiscalização das serventias extrajudiciais do Estado do Piauí, conforme a Lei Complementar Estadual 234/2018;

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí zelar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, com qualidade satisfatória e de modo eficiente, bem como estabelecer medidas para o aprimoramento e a modernização de sua prestação, a fim de proporcionar maior segurança no atendimento aos usuários;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário regulamentar o registro público eletrônico de títulos e documentos e cíveis das pessoas jurídicas previsto nos Arts. 37 a 41 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

CONSIDERANDO o Provimento nº 48/2016 da Corregedoria do CNJ que estabelece diretrizes gerais para o Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas e atribui às Corregedorias Gerais dos Estados a regulamentação das Centrais de Serviços Eletrônicos compartilhados,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas técnicas para a implantação e integração do Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas - SRTDPJ, que será operacionalizado pela Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí – CENTRAL RTDPJ, regulamentado pelo Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 48, de 19 de março de 2016 e por este Provimento.

§ 1º A Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí – CENTRAL RTDPJ será criada e implantada pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí - ANOREG-PI e integrada pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Estado do Piauí.

§ 2º A Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí – CENTRAL RTDPJ, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, observará o disposto, especialmente:

I – nos Arts. 37 a 41 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

II – no Art. 16 da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

III – no Art. 837 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2016 - Código de Processo Civil;

IV – no Art. 185-A da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;

V – no Parágrafo único do Art. 17 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

VI – na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e seus regulamentos;

VII – nos incisos II e III do Art. 3º e no Art. 11 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014;

VIII – Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e suas posteriores alterações, que regulamenta a REDESIM.

§ 3º A Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí – CENTRAL RTDPJ será criada em plataforma única e integrada obrigatoriamente por todos os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, para o armazenamento, a concentração e a disponibilização de informações, bem como para efetivação das comunicações obrigatórias sobre os atos praticados nos serviços de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, além da prestação dos respectivos serviços por meio eletrônico e de forma integrada.

§ 4º A Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí – CENTRAL RTDPJ tem como princípio a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) para desmaterializar procedimentos registrares internos das serventias, bem como promover a interconexão destas com o Poder Judiciário, órgãos da Administração Pública, empresas e cidadãos na protocolização eletrônica de títulos e no acesso às certidões e informações registrares, de forma a aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos prestados por delegação.

§ 5º A Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí – CENTRAL RTDPJ será integrada por todos os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí, delegatários ou responsáveis a título precário, independente de filiação associativa, os quais deverão acessar o portal de serviços para requerimentos de buscas, recebimento de títulos, solicitações de certidões e informações, bem como para incluir dados específicos e encaminhar certidões e informações e interligação com a REDESIM.

§ 6º Os oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí deverão providenciar seu cadastramento no sistema previsto no § 1º deste artigo, com envio das informações pertinentes, contendo nomes e CPFs dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas e o CNPJ da Serventia Extrajudicial.

§ 7º O acesso à CENTRAL RTDPJ e a utilização de todas as funcionalidades nela contidas serão realizados pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Estado do Piauí, exclusivamente com uso de certificação digital que atenda aos requisitos da ICP-Brasil.

§ 8º O cadastro das Varas ou Juízos será realizado pelo usuário máster do Tribunal de

Justiça do Estado do Piauí que ficará responsável pelo credenciamento dos magistrados e dos servidores por eles indicados.

§ 9º Os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Estado do Piauí, seus substitutos e prepostos autorizados poderão extrair traslados ou certidões de seus registros, sob a forma de documento eletrônico, em PDF, ou como informação estruturada em XML (Extensible Markup Language), assinados com Certificado Digital ICP-Brasil, tipo A-3 ou superior.

§ 10. A consulta pública à CENTRAL RTDPJ poderá ser realizada com uso de certificação digital ou por meio de sistema que possibilite a identificação do usuário por login e senha, que serão fornecidos mediante cadastramento prévio, com indicação, inclusive, de número de documento de identidade oficial e CPF.

§ 11. A CENTRAL RTDPJ manterá registro de log de todos os acessos ao sistema.

Art. 2º A Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí – CENTRAL RTDPJ compreende:

I – o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, o Poder Judiciário, demais entes da Administração Pública e o público em geral;

II – a busca Eletrônica de documentos registrados em Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, que permite a qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, acessar a CENTRAL RTDPJ, mediante prévio cadastramento e devida identificação, para verificação da existência e da localização de atos praticados pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas.

III – a recepção de títulos, inclusive de notificações extrajudiciais, em formato eletrônico, disponibilizando também de forma eletrônica, resultado do seu registro e da sua entrega ao apresentante ou notificante, assinados digitalmente, no padrão ICP Brasil;

IV – a expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico;

V – a formação, nas serventias extrajudiciais competentes, de repositórios registrares eletrônicos para o acolhimento de dados e o armazenamento de documentos eletrônicos;

VI – o cadastramento das construções de bens móveis;

VII – emissão de CNPJ, exclusivamente das Associações, Fundações e das Sociedades Cíveis Simples, não comerciais.

Parágrafo único. A CENTRAL RTDPJ funcionará por meio de aplicativo próprio, disponível na internet, em endereço eletrônico seguro, desenvolvido, cedido, mantido, operado e publicado sob o domínio da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí – ANOREG-PI.

Art. 3º O intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral deverá ser disponibilizado em endereço eletrônico a ser criado e disponibilizado pela ANOREG-PI.

§ 1º A gestão Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí – CENTRAL RTDPJ, as informações, as finanças e o tráfego de dados serão de responsabilidade da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí – ANOREG-PI.

§ 2º A Central de Serviços Eletrônicos de Registro Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí – CENTRAL RTDPJ conterà indicadores somente para os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas que as integrem.

§ 3º Em todas as operações da Central de Serviços Eletrônicos de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí – CENTRAL RTDPJ serão obrigatoriamente respeitados os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e, se houver, dos registros.

§ 4º A Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí – CENTRAL RTDPJ deverá observar os padrões e requisitos de documentos, de conexão e de funcionamento, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e da arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

§ 5º A Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí – CENTRAL RTDPJ efetuará as intercomunicações com a Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI para atender à REDESIM, e com as entidades conveniadas para troca de informações e aprimoramento dos serviços.

§ 6º Eventual suspensão ou interrupção dos serviços da rede mundial de computadores (internet) que prejudique a utilização da CENTRAL RTDPJ será imediatamente comunicada pelo Oficial de Registro Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas à ANOREG-PI para acompanhamento, ficando, o cumprimento dos atos solicitados pelo sistema, excepcionalmente prorrogado até o dia útil seguinte ao da normalização do serviço.

§ 7º A ANOREG-PI manterá Livro de Registro das Comunicações previstas no § 6º deste artigo, constando dia, hora e o nome do noticiante responsável pela comunicação do evento.

§ 8º A responsabilidade pela elaboração dos atos e pelo cumprimento de prazos legais são exclusivamente do Oficial de Registro Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas.

Art. 4º Todas as solicitações feitas por meio da Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí – CENTRAL RTDPJ serão enviadas ao Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas competente que estiver inserido na Central, e que será o único responsável pelo processamento e atendimento do serviço.

Parágrafo único. Os oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas deverão manter em segurança e sob seu exclusivo controle, indefinida e permanentemente, os documentos e dados eletrônicos, e respondem por sua guarda e conservação.

Art. 5º Os documentos eletrônicos apresentados aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, ou por eles expedidos, serão assinados com uso de certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP, e observarão a arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

Parágrafo único. As serventias extrajudiciais poderão, a seu critério, materializar o documento eletrônico e anexar uma verificação da autenticidade das assinaturas que compõe o documento através da Central Eletrônica.

Art. 6º Os Livros do Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas serão escriturados e mantidos segundo a Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, podendo, para este fim, serem adotados os sistemas de computação, microfilmagem, disco óptico e outros meios de reprodução, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e conforme as normas contidas no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento nº 017/2013).

Art. 7º Os repositórios registrais eletrônicos receberão os dados relativos a todos os atos de registro e aos títulos e documentos que lhes serviram de base.

Parágrafo único. Para a criação, atualização, manutenção e guarda permanente dos repositórios registrais eletrônicos deverão ser observadas:

I – a especificação técnica do modelo de sistema digital para implantação de Sistemas Eletrônico de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, segundo as regras do Provimento nº 48 da Corregedoria Nacional de Justiça;

II – as Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes de 2010, baixadas pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

Art. 8º Aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas

é vedado:

I – recepcionar ou expedir documentos eletrônicos por e-mail, serviços postais ou de entrega, salvo por meio da CENTRAL RTDPJ;

II – postar ou baixar (download) documentos eletrônicos e informações, relacionados com os serviços prestados nesta Central, em sites que não sejam os das respectivas centrais de serviços eletrônicos compartilhados;

III – prestar os serviços eletrônicos referidos neste Provimento, diretamente ou por terceiros, em concorrência com as centrais de serviços eletrônicos compartilhados, ou fora delas.

CAPÍTULO II

DA BUSCA ELETRÔNICA

Art. 9º A Busca Eletrônica permite a qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, acessar a CENTRAL RTDPJ, mediante prévio cadastramento e devida identificação, para verificação da existência e da localização de atos praticados pelos oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Estado do Piauí.

§ 1º A resposta aos pedidos de Busca Eletrônica deverá ser fornecida em até 5 (cinco) dias.

§ 2º Na hipótese de certificação positiva, deverá indicar os registros correspondentes. Em não encontrando registro, será emitida certidão negativa, após o pagamento dos valores descritos no artigo 14 deste Provimento.

§ 3º Após o resultado das buscas com emissão de certidão positiva, o usuário poderá solicitar certidão individualizada para a CENTRAL RTDPJ na forma do Capítulo III deste Provimento, após comprovação do pagamento do valor devido para sua emissão.

§ 4º O pagamento da busca será feito por nome, CPF ou CNPJ individualizado da pessoa buscada.

§ 5º Em todas as buscas realizadas, o requerente será expressamente alertado para o fato de que as informações prestadas via CENTRAL RTDPJ são fornecidas pelos oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Estado do Piauí, ressalvando-se que eventual erro na informação por eles prestada, bem como eventual ausência na transmissão de algum dado não impede a existência do ato registral buscado.

CAPÍTULO III

DA CERTIDÃO ELETRÔNICA

Art. 10. O módulo Certidão Eletrônica possibilita a solicitação e disponibilização, por meio da CENTRAL RTDPJ, de certidão assinada eletronicamente.

§ 1º O prazo para a emissão da Certidão será de 5 (cinco) dias, contados na forma do artigo 18 deste Provimento.

§ 2º Para a obtenção da certidão, o usuário efetuará o pagamento dos valores devidos pelo ato, os quais serão destinados ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Estado do Piauí, responsável pela Serventia Extrajudicial que lavrou o ato buscado.

§ 3º Ao realizar a solicitação, após prévio cadastramento e devida identificação, a pessoa interessada receberá a certidão:

I – fisicamente, direto na serventia onde o ato foi lavrado;

II – fisicamente, no endereço indicado pelo usuário, mediante envio pelos Correios;

III – eletronicamente, por meio da própria CENTRAL RTDPJ, em arquivo assinado digitalmente.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso I do § 3º deste artigo, a certidão poderá ser retirada pessoalmente pelo solicitante ou por terceiro, mediante apresentação do comprovante de solicitação, bem como do pagamento dos valores devidos.

§ 5º Em se tratando da hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo, o envio do documento fica condicionado ao prévio pagamento das despesas da remessa postal escolhida pelo solicitante, bem como o pagamento da diligência.

§ 6º A CENTRAL RTDPJ disponibilizará oportunamente ferramenta gratuita para leitura e verificação de autenticidade e integridade da certidão eletrônica, bem como do atributo de quem a assinou e da data de sua emissão.

CAPÍTULO IV

NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS

Art. 11. A CENTRAL RTDPJ oportunamente oferecerá a tramitação de notificações extrajudiciais, permitindo o acompanhamento da movimentação do processo de notificação.

Parágrafo único. A ANOREG-PI poderá firmar convênio com as entidades financeiras que tenham interesse no envio de notificações extrajudiciais através da Central.

CAPÍTULO V

DA REDESIM

Art. 12. As serventias extrajudiciais poderão receber eletronicamente quaisquer documentos e informações relativos a inscrição, alteração e baixa de empresas interligadas à REDESIM, da Receita Federal do Brasil, devendo sua autenticidade ser verificada através de interligação com os computadores da Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI (integrador), de forma eletrônica e somente através da Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí – CENTRAL RTDPJ, mantida pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí – ANOREG-PI.

§ 1º Os documentos digitais deverão ser assinados eletronicamente, inclusive pelo registrador, seus substitutos e prepostos autorizados, utilizando-se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

§ 2º As serventias extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deverão deferir ou indeferir as inscrições, alterações ou baixas de CNPJ em sua Central Estadual, seguindo os padrões e procedimentos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

§ 3º Somente será admitida a emissão do CNPJ, via Central, das Associações, Fundações e Sociedades Cíveis Simples, não comerciais.

§ 4º A Receita Federal do Brasil não terá nenhuma ligação direta com a Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí – CENTRAL RTDPJ, sendo que as inscrições, alterações e baixas das sociedades cíveis interligadas à REDESIM, da Receita Federal do Brasil, terá como agente integrador, no Estado do Piauí, a Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI.

CAPÍTULO VI

DO ALERTA DE PRAZOS

Art. 13. A CENTRAL RTDPJ contará com geração de alerta para cumprimento de prazos para efeito de contínuo acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos prazos pelas serventias registrais e dos requerentes.

Parágrafo único. A responsabilidade na execução dos atos e o cumprimento de prazos legais é exclusiva do oficial de registro.

CAPÍTULO XIII

DO PAGAMENTO

Art. 14. Para a efetivação dos atos a serem praticados por meio da CENTRAL RTDPJ, o usuário efetuará o pagamento dos emolumentos, dos percentuais do FERMOJUPI e do Ministério Público, selo(s), valor correspondente ao serviço prestado pela Central e demais despesas, se houverem, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei ou eventuais determinações judiciais em sentido contrário.

Parágrafo único. O valor dos emolumentos será aquele previsto nas Tabelas de Emolumentos vigentes no Estado do Piauí.

Art. 15. Após o envio da solicitação com os eventuais documentos necessários o usuário será informado do orçamento para a prática do ato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação pelo Oficial de Registro Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas.

§ 1º O orçamento enviado na forma do caput deste artigo estará sujeito a alterações posteriores no prazo de emissão de nota devolutiva.

§ 2º A Central RTDPJ disponibilizará em seu sítio eletrônico os meios possíveis de pagamento.

§ 3º Para os serviços dispostos nos Capítulos II, III e IV deste Provimento referentes à Busca Eletrônica, à Certidão Eletrônica e à Notificações Extrajudiciais, haverá a dispensa do prazo descrito no caput deste artigo sendo apresentado o orçamento imediatamente pelo sistema.

§ 4º Quando o ato a ser realizado depender de depósito prévio na forma do Provimento CGJ/PI nº 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí), a sua lavratura só será promovida após a comprovação de seu pagamento e a qualificação positiva do título.

Art. 16. Na hipótese de determinação judicial decorrente de requerimento, caso não haja a concessão da gratuidade da Justiça, a parte solicitante deverá arcar com os valores descritos no artigo 14 deste Provimento.

Art. 17. Não será exigido o pagamento descrito no artigo 14 para a prática de ato solicitado pela Administração Pública, devendo, o solicitante, comprovar a qualidade de representante da Administração Pública quando do envio da solicitação.

Art. 18. Os prazos para a prática dos atos descritos neste Provimento iniciarão a partir da confirmação do recebimento dos valores descritos no artigo 14 ao Oficial de Registro Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Após o pagamento pelo usuário e recebimento pela ANOREG-PI, esta repassará o valor descrito no caput, exceto o correspondente ao uso da Central, para o Oficial de Registro Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas no prazo de até 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica autorizada a recepção de documentos eletrônicos, desde que em formato

PDF ou quaisquer outros regulamentos pela ICP-Brasil e assinados pelos signatários/autores utilizando-se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 20. A Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas do Piauí – CENTRAL RTDPJ cobrará do usuário requerente para o desenvolvimento, gestão, manutenção e administração um valor relacionado para cada operação realizada, que engloba ainda valores correspondentes à emissão de boletos pela Central.

Art. 21. Os Oficiais de Registros de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas do Estado do Piauí ficam obrigados a promover seu cadastro na respectiva Central no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Provimento, obedecendo ao cronograma a ser estabelecido pela ANOREG-PI.

Art. 22. As informações sobre o funcionamento e as funcionalidades da CENTRAL RTDPJ serão divulgadas pelos oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas, pela ANOREG-PI e pela Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí em seus sites, quando existentes, e por meio de afixação de cartazes em suas respectivas sedes.

Art. 23. Os oficiais de Registro Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas do Estado do Piauí ou seus Prepostos autorizados deverão acessar, obrigatoriamente, todos os dias a Central, pelo menos duas vezes ao dia, sempre no início e no fim do expediente, a fim de receber, processar e enviar os arquivos eletrônicos e as comunicações que lhes são remetidas na forma deste Provimento, bem como para atender os requerimentos de informações e/ou emissão de certidão, emissão e baixa de CNPJ em relação aos atos praticados em suas Serventias Extrajudiciais.

Art. 24. É admitido, em quaisquer dias e horários (inclusive aos sábados, domingos e feriados), a prestação de serviços por meio da CENTRAL RTDPJ advertindo-se o apresentante, quanto à ordem de prioridade, de que os títulos serão protocolados na sequência de entrada na CENTRAL RTDPJ, observando-se a ocorrência de uma das seguintes situações:

I – os títulos postados a partir do término do expediente anterior e até o horário de início do expediente atual serão protocolizados antes dos títulos apresentados fisicamente no mesmo dia;

II – os títulos postados após o início e até o término do expediente atual serão protocolizados após os títulos apresentados fisicamente neste dia.

Art. 25. No caso de falha do sistema de internet que impossibilite o acesso aos títulos apresentados na CENTRAL RTDPJ e sua protocolização esta será feita na primeira oportunidade de acesso, segundo a ordem de entrada na Central.

Art. 26. O pagamento descrito pelo artigo 14, devido em decorrência de abertura de protocolo, buscas e certidões, deverá ser promovido previamente ao ato da remessa eletrônica.

§ 1º No prazo de qualificação do título, o Oficial de Registro Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas ou seu preposto informará, por meio da Central, a qualificação positiva ou negativa com a respectiva Nota Devolutiva de Exigência, acrescentando em qualquer das situações o orçamento dos valores devidos, devendo o apresentante, também através da CENTRAL RTDPJ, informar o cumprimento das exigências e comprovar o pagamento.

§ 2º Havendo exigência de qualquer ordem, esta será formulada e disponibilizada no ambiente próprio da CENTRAL RTDPJ para conhecimento do interessado.

§ 3º Os atos registrais somente serão lavrados após a qualificação positiva e dependerão de depósito prévio, ficando autorizada a devolução do título e o cancelamento do protocolo sem a prática dos atos requeridos caso o depósito prévio não seja realizado durante a vigência do protocolo.

§ 4º O cancelamento do protocolo referido no parágrafo anterior será comunicado eletronicamente ao juízo competente, quando se tratar de ordem judicial.

Art. 27. Os serviços eletrônicos compartilhados previstos neste Provimento passarão a ser prestados obrigatoriamente pelos oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas em até 90 (noventa) dias, nas Serventias da Capital e, em até 180 (cento e oitenta) dias para as demais Serventias do Estado, contados estes prazos da data da publicação deste Provimento, obedecendo ao cronograma a ser elaborado pela ANOREG-PI.

Art. 28. A ausência de observância deste Provimento pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas implicará na responsabilização disciplinar, nos termos dos incisos II a IV do Art. 32 c/c inciso I do art. 31, todos da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 29. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de setembro de 2019.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 16/09/2019, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1195828** e o código CRC **96FB2793**.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 16/09/2019, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1195826** e o código CRC **066F181C**.

18.0.000055384-7

6.4. PROVIMENTO Nº 05, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**PROVIMENTO Nº 05, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí - CENTRAL RTDPJ, nos termos do Provimento nº 48/2016 da Corregedoria Nacional de Justiça.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 234, de 05 de Maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece a fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário, bem como o previsto no inciso XIV do art. 30, combinado com o art. 38 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que preveem que os notários e registradores estão obrigados a cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente;

CONSIDERANDO a competência da Vice-Corregedoria Geral da Justiça para orientação e fiscalização das serventias extrajudiciais do Estado do Piauí, conforme a Lei Complementar Estadual 234/2018;

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí zelar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, com qualidade satisfatória e de modo eficiente, bem como estabelecer medidas para o aprimoramento e a modernização de sua prestação, a fim de proporcionar maior segurança no atendimento aos usuários;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário regulamentar o registro público eletrônico de títulos e documentos e cíveis das pessoas jurídicas previsto nos Arts. 37 a 41 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

CONSIDERANDO o Provimento nº 48/2016 da Corregedoria do CNJ que estabelece diretrizes gerais para o Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas e atribui às Corregedorias Gerais dos Estados a regulamentação das Centrais de Serviços Eletrônicos compartilhados,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas técnicas para a implantação e integração do Sistema de Registro Eletrônico de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas - SRTDPJ, que será operacionalizado pela Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí - CENTRAL RTDPJ, regulamentado pelo Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 48, de 19 de março de 2016 e por este Provimento.

§ 1º A Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí - CENTRAL RTDPJ será criada e implantada pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí - ANOREG-PI e integrada pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Estado do Piauí.

§ 2º A Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí - CENTRAL RTDPJ, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, observará o disposto, especialmente:

I - nos Arts. 37 a 41 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

II - no Art. 16 da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

III - no Art. 837 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2016 - Código de Processo Civil;

IV - no Art. 185-A da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

V - no Parágrafo único do Art. 17 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

VI - na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e seus regulamentos;

VII - nos incisos II e III do Art. 3º e no Art. 11 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014;

VIII - Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e suas posteriores alterações, que regulamenta a REDESIM.

§ 3º A Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí - CENTRAL RTDPJ será criada em plataforma única e integrada obrigatoriamente por todos os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, para o armazenamento, a concentração e a disponibilização de informações, bem como para efetivação das comunicações obrigatórias sobre os atos praticados nos serviços de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, além da prestação dos respectivos serviços por meio eletrônico e de forma integrada.

§ 4º A Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí - CENTRAL RTDPJ tem como princípio a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) para desmaterializar procedimentos registrais internos das serventias, bem como promover a interconexão destas com o Poder Judiciário, órgãos da Administração Pública, empresas e cidadãos na protocolização eletrônica de títulos e no acesso às certidões e informações registrais, de forma a aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos prestados por delegação.

§ 5º A Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí - CENTRAL RTDPJ será integrada por todos os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí, delegatários ou responsáveis a título precário, independente de filiação associativa, os quais deverão acessar o portal de serviços para requerimentos de buscas, recebimento de títulos, solicitações de certidões e informações, bem como para incluir dados específicos e encaminhar certidões e informações e interligação com a REDESIM.

§ 6º Os oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí deverão providenciar seu cadastramento no sistema previsto no § 1º deste artigo, com envio das informações pertinentes, contendo nomes e CPFs dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas e o CNPJ da Serventia Extrajudicial.

§ 7º O acesso à CENTRAL RTDPJ e a utilização de todas as funcionalidades nela contidas serão realizados pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Estado do Piauí, exclusivamente com uso de certificação digital que atenda aos requisitos da ICP-Brasil.

§ 8º O cadastro das Varas ou Juízos será realizado pelo usuário máster do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que ficará responsável pelo credenciamento dos magistrados e dos servidores por eles indicados.

§ 9º Os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Estado do Piauí, seus substitutos e prepostos autorizados poderão extrair traslados ou certidões de seus registros, sob a forma de documento eletrônico, em PDF, ou como informação estruturada em XML (Extensible Markup Language), assinados com Certificado Digital ICP-Brasil, tipo A-3 ou superior.

§ 10. A consulta pública à CENTRAL RTDPJ poderá ser realizada com uso de certificação digital ou por meio de sistema que possibilite a

identificação do usuário por login e senha, que serão fornecidos mediante cadastramento prévio, com indicação, inclusive, de número de documento de identidade oficial e CPF.

§ 11. A CENTRAL RTDPJ manterá registro de log de todos os acessos ao sistema.

Art. 2º A Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí - CENTRAL RTDPJ compreende:

I - o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os Órgãos de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, o Poder Judiciário, demais entes da Administração Pública e o público em geral;

II - a busca Eletrônica de documentos registrados em Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, que permite a qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, acessar a CENTRAL RTDPJ, mediante prévio cadastramento e devida identificação, para verificação da existência e da localização de atos praticados pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas.

III - a recepção de títulos, inclusive de notificações extrajudiciais, em formato eletrônico, disponibilizando também de forma eletrônica, resultado do seu registro e da sua entrega ao apresentante ou notificante, assinados digitalmente, no padrão ICP Brasil;

IV - a expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico;

V - a formação, nas serventias extrajudiciais competentes, de repositórios registrares eletrônicos para o acolhimento de dados e o armazenamento de documentos eletrônicos;

VI - o cadastramento das restrições de bens móveis;

VII - emissão de CNPJ, exclusivamente das Associações, Fundações e das Sociedades Cíveis Simples, não comerciais.

Parágrafo único. A CENTRAL RTDPJ funcionará por meio de aplicativo próprio, disponível na internet, em endereço eletrônico seguro, desenvolvido, cedido, mantido, operado e publicado sob o domínio da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí - ANOREG-PI.

Art. 3º O intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os Órgãos de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral deverá ser disponibilizado em endereço eletrônico a ser criado e disponibilizado pela ANOREG-PI.

§ 1º A gestão Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí - CENTRAL RTDPJ, as informações, as finanças e o tráfego de dados serão de responsabilidade da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí - ANOREG-PI.

§ 2º A Central de Serviços Eletrônicos de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí - CENTRAL RTDPJ conterá indicadores somente para os Órgãos de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas que as integrem.

§ 3º Em todas as operações da Central de Serviços Eletrônicos de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí - CENTRAL RTDPJ serão obrigatoriamente respeitados os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e, se houver, dos registros.

§ 4º A Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí - CENTRAL RTDPJ deverá observar os padrões e requisitos de documentos, de conexão e de funcionamento, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP e da arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

§ 5º A Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí - CENTRAL RTDPJ efetuará as intercomunicações com a Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI para atender à REDESIM, e com as entidades conveniadas para troca de informações e aprimoramento dos serviços.

§ 6º Eventual suspensão ou interrupção dos serviços da rede mundial de computadores (internet) que prejudique a utilização da CENTRAL RTDPJ será imediatamente comunicada pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas à ANOREG-PI para acompanhamento, ficando, o cumprimento dos atos solicitados pelo sistema, excepcionalmente prorrogado até o dia útil seguinte ao da normalização do serviço.

§ 7º A ANOREG-PI manterá Livro de Registro das Comunicações previstas no § 6º deste artigo, constando dia, hora e o nome do noticiante responsável pela comunicação do evento.

§ 8º A responsabilidade pela elaboração dos atos e pelo cumprimento de prazos legais são exclusivamente do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas.

Art. 4º Todas as solicitações feitas por meio da Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí - CENTRAL RTDPJ serão enviadas ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas competente que estiver inserido na Central, e que será o único responsável pelo processamento e atendimento do serviço.

Parágrafo único. Os oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas deverão manter em segurança e sob seu exclusivo controle, indefinida e permanentemente, os documentos e dados eletrônicos, e respondem por sua guarda e conservação.

Art. 5º Os documentos eletrônicos apresentados aos Órgãos de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, ou por eles expedidos, serão assinados com uso de certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, e observarão a arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

Parágrafo único. As serventias extrajudiciais poderão, a seu critério, materializar o documento eletrônico e anexar uma verificação da autenticidade das assinaturas que compõe o documento através da Central Eletrônica.

Art. 6º Os Livros do Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas serão escriturados e mantidos segundo a Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, podendo, para este fim, serem adotados os sistemas de computação, microfilmagem, disco óptico e outros meios de reprodução, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e conforme as normas contidas no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento nº 017/2013).

Art. 7º Os repositórios registrares eletrônicos receberão os dados relativos a todos os atos de registro e aos títulos e documentos que lhes servirem de base.

Parágrafo único. Para a criação, atualização, manutenção e guarda permanente dos repositórios registrares eletrônicos deverão ser observadas:

I - a especificação técnica do modelo de sistema digital para implantação de Sistemas Eletrônicos de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, segundo as regras do Provimento nº 48 da Corregedoria Nacional de Justiça;

II - as Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes de 2010, baixadas pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Art. 8º Aos Órgãos de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas é vedado:

I - receber ou expedir documentos eletrônicos por e-mail, serviços postais ou de entrega, salvo por meio da CENTRAL RTDPJ;

II - postar ou baixar (download) documentos eletrônicos e informações, relacionados com os serviços prestados nesta Central, em sites que não sejam os das respectivas centrais de serviços eletrônicos compartilhados;

III - prestar os serviços eletrônicos referidos neste Provimento, diretamente ou por terceiros, em concorrência com as centrais de serviços eletrônicos compartilhados, ou fora delas.

CAPÍTULO II

DA BUSCA ELETRÔNICA

Art. 9º A Busca Eletrônica permite a qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, acessar a CENTRAL RTDPJ, mediante prévio cadastramento e devida identificação, para verificação da existência e da localização de atos praticados pelos oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Estado do Piauí.

§ 1º A resposta aos pedidos de Busca Eletrônica deverá ser fornecida em até 5 (cinco) dias.

§ 2º Na hipótese de certificação positiva, deverá indicar os registros correspondentes. Em não encontrando registro, será emitida certidão

negativa, após o pagamento dos valores descritos no artigo 14 deste Provimento.

§ 3º Após o resultado das buscas com emissão de certidão positiva, o usuário poderá solicitar certidão individualizada para a CENTRAL RTDPJ na forma do Capítulo III deste Provimento, após comprovação do pagamento do valor devido para sua emissão.

§ 4º O pagamento da busca será feito por nome, CPF ou CNPJ individualizado da pessoa buscada.

§ 5º Em todas as buscas realizadas, o requerente será expressamente alertado para o fato de que as informações prestadas via CENTRAL RTDPJ são fornecidas pelos oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Estado do Piauí, ressalvando-se que eventual erro na informação por eles prestada, bem como eventual ausência na transmissão de algum dado não impede a existência do ato registral buscado.

CAPÍTULO III

DA CERTIDÃO ELETRÔNICA

Art. 10. O módulo Certidão Eletrônica possibilita a solicitação e disponibilização, por meio da CENTRAL RTDPJ, de certidão assinada eletronicamente.

§ 1º O prazo para a emissão da Certidão será de 5 (cinco) dias, contados na forma do artigo 18 deste Provimento.

§ 2º Para a obtenção da certidão, o usuário efetuará o pagamento dos valores devidos pelo ato, os quais serão destinados ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Estado do Piauí, responsável pela Serventia Extrajudicial que lavrou o ato buscado.

§ 3º Ao realizar a solicitação, após prévio cadastramento e devida identificação, a pessoa interessada receberá a certidão:

I - fisicamente, direto na serventia onde o ato foi lavrado;

II - fisicamente, no endereço indicado pelo usuário, mediante envio pelos Correios;

III - eletronicamente, por meio da própria CENTRAL RTDPJ, em arquivo assinado digitalmente.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso I do § 3º deste artigo, a certidão poderá ser retirada pessoalmente pelo solicitante ou por terceiro, mediante apresentação do comprovante de solicitação, bem como do pagamento dos valores devidos.

§ 5º Em se tratando da hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo, o envio do documento fica condicionado ao prévio pagamento das despesas da remessa postal escolhida pelo solicitante, bem como o pagamento da diligência.

§ 6º A CENTRAL RTDPJ disponibilizará oportunamente ferramenta gratuita para leitura e verificação de autenticidade e integridade da certidão eletrônica, bem como do atributo de quem a assinou e da data de sua emissão.

CAPÍTULO IV

NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS

Art. 11. A CENTRAL RTDPJ oportunamente oferecerá a tramitação de notificações extrajudiciais, permitindo o acompanhamento da movimentação do processo de notificação.

Parágrafo único. A ANOREG-PI poderá firmar convênio com as entidades financeiras que tenham interesse no envio de notificações extrajudiciais através da Central.

CAPÍTULO V

DA REDESIM

Art. 12. As serventias extrajudiciais poderão receber eletronicamente quaisquer documentos e informações relativos a inscrição, alteração e baixa de empresas interligadas à REDESIM, da Receita Federal do Brasil, devendo sua autenticidade ser verificada através de interligação com os computadores da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI (integrador), de forma eletrônica e somente através da Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí - CENTRAL RTDPJ, mantida pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí - ANOREG-PI.

§ 1º Os documentos digitais deverão ser assinados eletronicamente, inclusive pelo registrador, seus substitutos e prepostos autorizados, utilizando-se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

§ 2º As serventias extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deverão deferir ou indeferir as inscrições, alterações ou baixas de CNPJ em sua Central Estadual, seguindo os padrões e procedimentos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

§ 3º Somente será admitida a emissão do CNPJ, via Central, das Associações, Fundações e Sociedades Cíveis Simples, não comerciais.

§ 4º A Receita Federal do Brasil não terá nenhuma ligação direta com a Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí - CENTRAL RTDPJ, sendo que as inscrições, alterações e baixas das sociedades cíveis interligadas à REDESIM, da Receita Federal do Brasil, terá como agente integrador, no Estado do Piauí, a Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI.

CAPÍTULO VI

DO ALERTA DE PRAZOS

Art. 13. A CENTRAL RTDPJ contará com geração de alerta para cumprimento de prazos para efeito de contínuo acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos prazos pelas serventias registradas e dos requerentes.

Parágrafo único. A responsabilidade na execução dos atos e o cumprimento de prazos legais é exclusiva do oficial de registro.

CAPÍTULO XIII

DO PAGAMENTO

Art. 14. Para a efetivação dos atos a serem praticados por meio da CENTRAL RTDPJ, o usuário efetuará o pagamento dos emolumentos, dos percentuais do FERMOJUPI e do Ministério Público, selo(s), valor correspondente ao serviço prestado pela Central e demais despesas, se houverem, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei ou eventuais determinações judiciais em sentido contrário.

Parágrafo único. O valor dos emolumentos será aquele previsto nas Tabelas de Emolumentos vigentes no Estado do Piauí.

Art. 15. Após o envio da solicitação com os eventuais documentos necessários o usuário será informado do orçamento para a prática do ato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação pelo Oficial de Registro Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas.

§ 1º O orçamento enviado na forma do caput deste artigo estará sujeito a alterações posteriores no prazo de emissão de nota devolutiva.

§ 2º A Central RTDPJ disponibilizará em seu sítio eletrônico os meios possíveis de pagamento.

§ 3º Para os serviços dispostos nos Capítulos II, III e IV deste Provimento referentes à Busca Eletrônica, à Certidão Eletrônica e à Notificações Extrajudiciais, haverá a dispensa do prazo descrito no caput deste artigo sendo apresentado o orçamento imediatamente pelo sistema.

§ 4º Quando o ato a ser realizado depender de depósito prévio na forma do Provimento CGJ/PI nº 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí), a sua lavratura só será promovida após a comprovação de seu pagamento e a qualificação positiva do título.

Art. 16. Na hipótese de determinação judicial decorrente de requerimento, caso não haja a concessão da gratuidade da Justiça, a parte solicitante deverá arcar com os valores descritos no artigo 14 deste Provimento.

Art. 17. Não será exigido o pagamento descrito no artigo 14 para a prática de ato solicitado pela Administração Pública, devendo, o solicitante, comprovar a qualidade de representante da Administração Pública quando do envio da solicitação.

Art. 18. Os prazos para a prática dos atos descritos neste Provimento iniciarão a partir da confirmação do recebimento dos valores descritos no artigo 14 ao Oficial de Registro Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Após o pagamento pelo usuário e recebimento pela ANOREG-PI, esta repassará o valor descrito no caput, exceto o correspondente ao uso da Central, para o Oficial de Registro Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas no prazo de até 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica autorizada a recepção de documentos eletrônicos, desde que em formato PDF ou quaisquer outros regulamentos pela ICP-Brasil e assinados pelos signatários/autores utilizando-se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 20. A Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Piauí - CENTRAL RTDPJ cobrará do usuário requerente para o desenvolvimento, gestão, manutenção e administração um valor relacionado para cada operação realizada, que engloba ainda valores correspondentes à emissão de boletos pela Central.

Art. 21. Os Oficiais de Registros de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Estado do Piauí ficam obrigados a promover seu cadastro na respectiva Central no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Provimento, obedecendo ao cronograma a ser estabelecido pela ANOREG-PI.

Art. 22. As informações sobre o funcionamento e as funcionalidades da CENTRAL RTDPJ serão divulgadas pelos oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, pela ANOREG-PI e pela Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí em seus sites, quando existentes, e por meio de afixação de cartazes em suas respectivas sedes.

Art. 23. Os oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Estado do Piauí ou seus Prepostos autorizados deverão acessar, obrigatoriamente, todos os dias a Central, pelo menos duas vezes ao dia, sempre no início e no fim do expediente, a fim de receber, processar e enviar os arquivos eletrônicos e as comunicações que lhes são remetidas na forma deste Provimento, bem como para atender os requerimentos de informações e/ou emissão de certidão, emissão e baixa de CNPJ em relação aos atos praticados em suas Serventias Extrajudiciais.

Art. 24. É admitido, em quaisquer dias e horários (inclusive aos sábados, domingos e feriados), a prestação de serviços por meio da CENTRAL RTDPJ advertindo-se o apresentante, quanto à ordem de prioridade, de que os títulos serão protocolados na sequência de entrada na CENTRAL RTDPJ, observando-se a ocorrência de uma das seguintes situações:

I - os títulos postados a partir do término do expediente anterior e até o horário de início do expediente atual serão protocolizados antes dos títulos apresentados fisicamente no mesmo dia;

II - os títulos postados após o início e até o término do expediente atual serão protocolizados após os títulos apresentados fisicamente neste dia.

Art. 25. No caso de falha do sistema de internet que impossibilite o acesso aos títulos apresentados na CENTRAL RTDPJ e sua protocolização esta será feita na primeira oportunidade de acesso, segundo a ordem de entrada na Central.

Art. 26. O pagamento descrito pelo artigo 14, devido em decorrência de abertura de protocolo, buscas e certidões, deverá ser promovido previamente ao ato da remessa eletrônica.

§ 1º No prazo de qualificação do título, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas ou seu preposto informará, por meio da Central, a qualificação positiva ou negativa com a respectiva Nota Devolutiva de Exigência, acrescentando em qualquer das situações o orçamento dos valores devidos, devendo o apresentante, também através da CENTRAL RTDPJ, informar o cumprimento das exigências e comprovar o pagamento.

§ 2º Havendo exigência de qualquer ordem, esta será formulada e disponibilizada no ambiente próprio da CENTRAL RTDPJ para conhecimento do interessado.

§ 3º Os atos registrares somente serão lavrados após a qualificação positiva e dependerão de depósito prévio, ficando autorizada a devolução do título e o cancelamento do protocolo sem a prática dos atos requeridos caso o depósito prévio não seja realizado durante a vigência do protocolo.

§ 4º O cancelamento do protocolo referido no parágrafo anterior será comunicado eletronicamente ao juízo competente, quando se tratar de ordem judicial.

Art. 27. Os serviços eletrônicos compartilhados previstos neste Provimento passarão a ser prestados obrigatoriamente pelos oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas em até 90 (noventa) dias, nas Serventias da Capital e, em até 180 (cento e oitenta) dias para as demais Serventias do Estado, contados estes prazos da data da publicação deste Provimento, obedecendo ao cronograma a ser elaborado pela ANOREG-PI.

Art. 28. A ausência de observância deste Provimento pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas implicará na responsabilização disciplinar, nos termos dos incisos II a IV do Art. 32 c/c inciso I do art. 31, todos da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 29. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de setembro de 2019.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 16/09/2019, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1195828** e o código CRC **96FB2793**.

18.0.000055384-7

7. FERMOJUPI/SECOF

7.1. Notificação Nº 2631/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/ADMSELO

Considerando o teor dos autos SEI nº 19.0.000026631-3, após sucessivas tentativas de contato para seguimento e finalização do procedimento relativo à regularização do estoque de selos de fiscalização e autenticidade da Secretaria da 6ª Vara Criminal de Teresina, ratifico a requisição constante em Despacho Nº 67068/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/ADMSELO para notificar o servidor responsável, **ANA ODORICO DE OLIVEIRA**, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/09/2019, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.2. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 110/2019.

Em 16 de Setembro de 2019.

PROPONENTE: Dr. Raimundo José Gomes - Juiz de Direito da Comarca de Piripiri-PI.

SUPRIDO: ANTÔNIO MARCOS LEAL FERREIRA - Analista Administrativo.